



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 12/2018/PRAE, DE 13 DE ABRIL 2018

**PROCESSO SELETIVO PARA NOVAS VAGAS NO PROGRAMA BOLSA
ESTUDANTIL UFSC – 2018.1**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontram abertas as inscrições do Processo Seletivo para novas vagas no Programa Bolsa Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para o semestre de 2018.1 (segundo ciclo), nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville.

1 DO OBJETIVO

O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias **com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo per capita**.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro destinado ao Programa Bolsa Estudantil provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

3 DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, oriundos de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita* e cadastro PRAE válido (análise concluída e/ou validação de renda deferida).

4 DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS

4.1 São disponibilizadas por este Edital 200 (duzentas) **Bolsas Estudantis**.

4.2 O valor mensal será de R\$ 672,88 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

5 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Ter o Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.

5.2 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

5.3 Estar cursando a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

5.4 Não ter ultrapassado a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

5.5 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro.

5.6 Os estudantes beneficiados anteriormente pelo Programa e que tiveram a solicitação de renovação da Bolsa Estudantil indeferida, poderão concorrer no Edital de Novas Vagas, desde que tenham cumprido os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 nos dois semestres consecutivos anteriores à inscrição neste edital.

5.7 Estudantes com benefício cancelado por não solicitarem renovação da Bolsa Estudantil poderão concorrer ao Edital de Novas Vagas após transcorrido o período de um semestre do cancelamento do benefício.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição dos/as estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico <http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, no período de **13/04/2018** a **08/05/2018**.

6.2 Os estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição *on-line*, deverão preencher o Formulário “Solicitação de inscrição para novas vagas no Programa Bolsa Estudantil UFSC”, disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* no mesmo período da inscrição *on-line*, conforme horário de atendimento ao público.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens “5” e “6” do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Estudantil UFSC serão realizadas de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite do número de bolsas estipulado por este Edital.

8 DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação do resultado será a partir do **dia 11/05/2018**, por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE.

8.2 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *On-line* em até dez dias a partir da data de divulgação do edital de resultados. O(A) estudante deve ser o(a) titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

8.3 O não preenchimento dos dados bancários acarretará na perda do benefício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

9 DOS RECURSOS

9.1 O (a) candidato (a) que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

9.2 Para interposição dos recursos o(a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: <http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br> e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no *link* NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário *on-line*, com argumentos consistentes e indicação da situação em que se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

9.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio, na aba RECURSOS, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

9.4 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.5 O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo de Novas Vagas do Programa Bolsa Estudantil UFSC. Modificações na renda familiar bruta mensal *per capita* são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação para os resultados dos editais.

9.6 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, *e-mail*, Sedex, correios ou similares.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estudantes beneficiados com o Programa Bolsa Estudantil deverão renovar o benefício através do Cadastro PRAE *on-line*, “aba benefícios”, no prazo de um ano, seguindo as orientações do Edital de Renovação que será publicado na época.

10.2 Estudantes beneficiados com o Programa Bolsa Estudantil e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes terão o benefício cancelado.

10.3 Estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Estudantil que concluíram o curso e ingressaram em outro curso ou outra habilitação devem concorrer novamente à Bolsa Estudantil novas vagas. Para tal e evitar bloqueio na inscrição devem solicitar antecipadamente o seu desligamento.

10.4 Possuir Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere direito ao recebimento da Bolsa Estudantil UFSC.

10.5 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

10.6 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

10.7 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

10.8 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista, bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do benefício.

10.9 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita*.

10.10 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

10.11 Os estudantes poderão ser desligados a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*) ou não cumpram integralmente as condicionalidades determinadas pela RN nº 32/Cun/2013 (art. 17).

10.12 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO